

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CONTRATO 051/2023

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGAMAR -MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0004-71, com sede administrativa à Praça Magalhaes Pinto 68- Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Auro Jose Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S.A., estabelecida na Av. Juscelino Kubitscbek de Oliveira nº 2.333, Bairro residencial: Gramado, na cidade de Patos de MInas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.050.715/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Mateus de Carvalho, Identidade: 11.419.975, cadastrado no CPF/MF n.º 059.479.096-42, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de** Licitação nº 033/2023, modalidade Pregão Eletrônico, n.º 009/2023, homologado em 19/06/2023, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de veículo 0 km tipo pick up para atender a resolução SES/MG 6985 de 20/12/19 para Fortalecimento das Ações de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar –MG., conforme discriminado abaixo:



ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALORES	
				UNIT.TOTAL	
	1		VEÍCULO 0KM TIPO PICK UP CABINE DUPLA 1.3 8V Veículo utilitário, cabine dupla; cor prata; para-choque e retrovisores prata; ano de fabricação 2023; modelo 2023; fabricação nacional; bicombustível (etanol / gasolina); 04 portas; cilindrada total 1332CC; motor 1.3 firefly 107CV; capacidade da caçamba 844 kg; direção elétrica; ar condicionado; vidros elétricos; película negra nos vidros laterais e traseiro; alarme antifurto; cintos de segurança dianteiro e traseiros retráteis com 03 pontos; estepe de uso emergencial; airbag duplo e lateral; freio ABS com EBD; rodas em liga leve 15'; 04 pneus novos 195/65 R15; luz de leitura; alerta de uso de cinto de segurança para motorista e passageiros; apoios de cabeça com regulagem de altura; protetor de cárter e caçamba; cambio automático; computador de bordo; terceira luz de freio; rádio com entrada USB; predisposição para rádio (02 alto-falantes dianteiros, 02 alto-falantes traseiros, 02 tweeters e antena); possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, e estar em conformidade com as normas do CONAMA; garantia de fábrica de no mínimo 03 anos.	125.000,00	125.000,00
VALOR TOTAL]	R\$ 125.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório Nº 033/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2023, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado "Fiscal do Contrato", em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÃO COMO RESPONSÁVEIS:

GESTOR:

- VIVALDO DONIZETTI ALVES, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 214/2022, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: saude@lagamar.mg.gov.br.

FISCAL DO CONTRATO:

- CARLA MARIA CAIXETA, Chefe de divisão em Compras, Portaria 34/2021, telefone: 343812 -1125 ou 34-9 96860396, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br.
- 3.2.1 Compete ao Gestor do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 3.2.2 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- § 1° A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- § 2° Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.



- § 3° Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.
- § 4° Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.
- § 5° Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1- Os automóveis, objeto deste Termo de Referência, terá local e data de entrega definido pela Secretaria solicitante em observação na NAF (nota de autorização de fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 4.2 O setor responsável pelo recebimento dos produtos, através do setor requisitante, verificará as especificações exigidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.3 –Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os produtos e equipamentos foram entregues conforme designado no item 4.1.
- 4.4 O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.
- 4.5 A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 4.1, que adotará os seguintes procedimentos:
- a) <u>Provisoriamente</u>: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes



- e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) <u>Definitivamente</u>: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.6 -Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, com características de fábrica.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

4.7 -Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

- 5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/000471, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.
- § 1° O valor total do presente Contrato é de **R\$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais)**, para fornecimento do objeto relacionado na cláusula primeira.
- § 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada a Praça Magalhães Pinto, 68.



§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). § 4º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 5º A entrega do objeto será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n°3241-7 Agência n°4202-1, Banco Brasil, indicados pela CONTRATADA.
§ 1° -Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiverem depositados, fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF)

§ 2º - A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.565 de 26 de Dezembro de 2022:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 20./06./2023, tendo validade por 30 (trinta) dias, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

8.1. O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;



- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Tomar todas as providencias necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência, ata de REGISTRO DE PREÇOS e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos, respeitando suas



especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF

- Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;

12.2 – Entregar os itens de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com garantia de

fabricação.

12.3 – A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo

exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

12.4 – Caso a contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo 30 (trinta) dias

contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada

em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais

classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

12.5 – Entregar os itens conforme endereço informado pelo requisitante na NAF (nota de

autorização de fornecimento), em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às

16h00min.

12.6 – Todas as despesas relativas à entrega do item e respectivas adaptações, bem como taxas,

diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por

conta exclusiva da Contratada.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e

prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros,

aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.8 -Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do

contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao

Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a

ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

13.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



13.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice IPCA/IGPM/INPC, conforme dispõe o § 8°, do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
- I Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese

LAGAMAR CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os

valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos

preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser

comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção

do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos

custos.

III Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta,

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou

para menos, conforme o caso.

IV Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio

econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial

de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de

qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias

de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02

(duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, 20 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE LAGAMAR AURO JOSE PEREIRA

- Prefeito Municipal -

COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S/A .

CNPJ: 19.050.715/0001-87 **Marcus Vinicius Mateus de Carvalho**

Representante Legal CPF: 059.479.096-42

TESTEMUNHAS:

1) Nome: 2) Nome: CPF: CPF: